



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 2/9/2016, DODF nº 168, de 5/9/2016, p. 6.
Portaria nº 283, de 5/9/2016, DODF nº 169, de 6/9/2016, p. 18.

PARECER Nº 136/2016-CEDF

Processo nº 084.000394/2014

Interessado: **Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de agosto de 2014, de interesse do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I, situado na QNG 27 Área Especial nº 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede na QNG Área Especial 37, Taguatinga – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e mudança de denominação da instituição educacional, fls. 1 e 2.

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I iniciou suas atividades em 1984, mas obteve seu credenciamento em 2010, por meio da Portaria nº 231/SEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014. Teve autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de seis meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade bem como aprovada a Proposta Pedagógica, pela mesma portaria, fl. 184.

A instituição educacional é conveniada com a SEDF, conforme 3º Termo Aditivo ao Convênio Nº 29/2013, celebrado entre as partes, fls. 207 a 209.

Ressalta-se que em 10 de dezembro de 2015, pela Portaria nº 211/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – CEISC para Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – Unidade I – CEISC I, fl. 198.

Insta salientar que a instituição autuou o presente processo fora do prazo instituído pelo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF devendo, *in casu*, ser aplicada a regra inserta em seu parágrafo único, com o credenciamento não superior a cinco anos.

II- ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fls. 3 e 119



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Licença de Funcionamento, fl. 4.
- Estatuto, fls. 81 a 91.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 96.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 98.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 101 a 107, 108 e 109, 110 e 183.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 111 a 115.
- Diligência Cosie/suplav/SEDF, fl. 116 e 187.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 123 a 126.
- Regimento Escolar, fls. 155 a 182.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 189 a 192.
- Mudança de Denominação homologada pela Portaria nº 211/2015-SEDF, fl. 198.
- Diligência - CEDF, fls. 204 e 205.
- 3º Termo Aditivo ao Convênio Nº 29/2013, fls. 207 a 209.
- Proposta Pedagógica, fls. 210 a 243.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01972/2010, emitida em 10 de agosto de 2010, por período indeterminado, a qual autoriza a atividade pedagógica Creche, fl. 4. Vale registrar que a referida Licença de Funcionamento possui validade até o ano de 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Contudo, faz-se necessária a averbação do referido documento para contemplar, também, a atividade da pré-escola ofertada pela instituição educacional.
- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 252/2014, emitido em 5 de setembro de 2014, com parecer favorável, fl. 98.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 4, 5 e 6 de agosto de 2014, e em 14 de agosto de 2015, conforme relatórios às fls. 101 a 110, e 183, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas registradas, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 123 a 126, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram substituídas as cadeiras de plástico por cadeiras de MDF e, também, foi substituído o *playground* infantil de ferro, por um de madeira e polipropileno; houve modernização da sala de vídeo, com aquisição de TV LED 32' full HD, aparelho de DVD e filmes atuais bem como foram adquiridos novos livros para a sala de leitura, fls. 124 e 125.
- Qualificação dos recursos humanos: ampliação do quadro de funcionários e incentivo à formação continuada, por meio da participação ativa em palestras, seminários e cursos de formação, fl. 125.
- Modernização de equipamentos e instalações: atualização do sistema de informática, aquisição de novos computadores, impressoras, mesas e cadeiras, ampliação do pátio coberto e da sala do Berçário, substituição dos forros de compensado por forros de PVC nas dependências, fl. 125.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: implantação da avaliação institucional semestral, com a participação dos pais e funcionários; ampliação do Serviço de Orientação Educacional e Psicologia Escolar, para atendimento às famílias; promoção de oficinas e palestras, tendo como foco as famílias e a formação social, humana e profissional; parceria com o Corpo de Bombeiros, Centros de Saúde, Correio Solidário, Conselho Tutelar, entre outros e participação em projetos do Centro de Educação em dias letivos temáticos, fls.125 e 126.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, fls. 210 a 243, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “[...] ser um referencial em excelência na Educação Infantil do Distrito Federal garantindo uma educação de qualidade que estimule o ‘desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade’”, (*sic*) fl. 222.
- Organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação infantil, atendendo crianças de 6 meses a 5 anos, em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário I, para crianças de seis meses de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Berçário II: para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- 1º período: para crianças de 4 anos de idade.
- 2º período: para crianças de 5 anos de idade.

O horário de funcionamento é de 7h30 as 17h30.

- Organização Curricular:

Com base nas orientações do Currículo em Movimento da Educação Básica, da Secretaria de Educação do DF, no que se refere à educação infantil, a estrutura curricular está organizada de forma a integrar o “cuidar e educar, brincar e interagir”, abrangendo as diferentes áreas de conhecimento – linguagem, matemática, ciências naturais e sociais e o cuidado consigo e com os outros, fls. 225.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem:

Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que, na educação infantil, *“far-se-á mediante o acompanhamento registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”*, (sic) fl. 236.

As conquistas e/ou avanços são anotados em um caderno de relatório, que servirão de base para a elaboração do relatório bimestral da criança, apresentado aos pais ou responsáveis.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 46 a 79, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2019, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I, situado na QNG 27, Área Especial nº 4, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede na QNG Área Especial 37, Taguatinga – Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- c) determinar a averbação da Licença de Funcionamento ou emissão de outro documento que contemple a atividade de pré-escola, ofertada pela instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de agosto de 2016.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/8/2016

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal